ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os requisitos a seguir, observadas as condições do edital, os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições aplicáveis ao Contrato de Empréstimo nº 5155/OC-BR. A justificativa das exigências consta do capítulo 11 do Anexo I – Termo de Referência.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

2.10 Considerando que o valor estimado da presente licitação, cujo objeto consiste na prestação de serviços comuns de engenharia, supera a receita bruta anual máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não se aplicam ao presente certame as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no art. 15, § 2º, da mesma Lei.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 Capacidade técnico-operacional

3.1.1 Registro ou inscrição da LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, conforme a natureza do objeto, nos termos do art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2 Comprovação de execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, **consideradas as parcelas de maior relevância ou valor significativo** identificadas no Quadro 1 e os requisitos do Quadro 2, observados o art. 67, II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021:

QUADRO 1 - PARCELAS DE MAIOR VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (mínimo de 4%)			
Item	**Especificação do Serviço**	**Total do item**	**% do item referente ao total da PO**
09	Cobertura	R$ 1.923.055,15	5,36%
10	Impermeabilização	R$ 1.833.195,47	5,11%
11 e 12	Tetos e forros Revestimento de paredes	R$ 2.665.225,06	7,43%
13	Pisos internos e externos	R$ 2.961.978,70	8,26%
15	Instalações elétricas	R$ 4.392.084,41	12,24%
1606	Outras instalações/ Instalações de Incêndio	R$ 1.970.421,56	5,49%

3.1.3 A capacidade técnico-operacional será comprovada pelos requisitos cumulativos do Quadro 2, na forma abaixo:

QUADRO 2 – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL Execução de serviços de construção civil em edificações e/ou obras de construção e/ou ampliação e/ou reforma e/ou manutenção, nas seguintes parcelas e quantitativos:		
Item	**Descrição dos Serviços**	**Quantidade Mínima**
1	**Execução concomitante de, no mínimo, 15 (quinze) serviços ou obras em edificações, com duração mínima de 30 (trinta) dias para cada intervenção,contemplando, em cada uma das intervenções, no mínimo 06 (seis) atributos, nas seguintes especialidades:** a) Cobertura; b) Impermeabilização; c) Revestimentos tetos e paredes; d) Pisos internos e externos; e) Instalações elétricas; f) Instalações de Incêndio.	**15 (quinze) serviços ou obras concomitantes, com duração mínima de 30 (trinta) dias cada,com experiência de pelos menos 06 (seis) atributos, nas especialidades relacionadas na desceição dos serviços.**
2	Manutenção preventiva e/ou corretiva de instalações elétricas de **baixa** tensão.	**Pelo menos 5 serviços/obras,** manutenção preventiva e/ou corretiva de instalações elétricas de **baixa** tensão.

3.1.4 A comprovação será feita mediante um ou mais atestados em nome da LICITANTE, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ou pelo conselho profissional competente, quando cabível. Será admitido o somatório de atestados, desde que demonstrada a simultaneidade exigida no item 1 do Quadro 2, a duração mínima de 30 (trinta) dias em cada intervenção e o número mínimo de atributos de cada serviço/obra.

3.1.5 A comprovação da capacidade técnico-operacional da LICITANTE será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em seu nome por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que demonstre(m) a efetiva execução de serviços compatíveis, em características, complexidade e quantitativos, com as parcelas exigidas neste Termo de Referência. Os atestados deverão conter informações suficientes à identificação do contratante, da empresa executora, do objeto, dos serviços realizados, dos respectivos quantitativos e dos períodos de execução, admitida a apresentação de certidões ou documentos complementares emitidos pelo conselho profissional competente, aplicáveis, sem prejuízo da realização de diligências para verificação de sua autenticidade e das informações declaradas.

3.1.6 Os atestados deverão identificar o contratante, a empresa executora, o objeto, os serviços realizados, os quantitativos e os períodos de execução, admitidos documentos complementares para comprovação da autenticidade e das informações declaradas.

3.1.7 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será admitida a apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida em nome da LICITANTE pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, ou da Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O), expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme regulamentação específica do CAU/BR, observadas as competências profissionais e a natureza dos serviços executados, bem como de documentos equivalentes previstos na regulamentação do conselho profissional competente, quando aplicáveis. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional (CAT), emitida em nome de profissional, poderá ser utilizada como documento complementar de verificação da responsabilidade técnica pelos serviços executados, não substituindo, isoladamente, a comprovação da experiência operacional da pessoa jurídica. A qualificação técnico-profissional dos responsáveis técnicos será aferida separadamente, conforme os requisitos específicos estabelecidos neste Anexo.

3.1.8 Deverão constar do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços, local de execução, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

3.1.9 Serão aceitos atestados parciais de serviços ou obras em andamento, desde que comprovem expressamente a efetiva conclusão da parcela objeto da comprovação, inclusive quanto aos quantitativos, às características e aos períodos de execução pertinentes. No caso da comprovação de execução de obra de construção de edificação, não será aceito atestado parcial.
3.1.10 Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos serviços e quantitativos exigidos, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução das

obras/serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, desde que realizadas concomitantemente, no mesmo período da(s) contratação (ões), ressalvada a experiência do item 2 do quatro 2, que não exige concomitância para ser admitida.

3.1.11 No caso de consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos e atestados das consorciadas, inclusive para comprovação da concomitância, na forma do art. 15, III, da Lei nº 14.133/2021, desde que uma das consorciadas comprove, individualmente, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos quantitativos exigidos para cada um dos itens do Quadro 2 – Capacidade Técnico-Operacional, observadas as respectivas condições de comprovação. Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços correlatos e concomitantes.

3.1.12A avaliação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio observará o art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021. Quando o atestado ou o instrumento de constituição não identificar individualmente a atividade desempenhada, serão adotados os seguintes critérios:

3.1.12.1 Em consórcio homogêneo, as experiências serão reconhecidas na proporção quantitativa da participação de cada empresa no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

3.1.12.2 Em consórcio heterogêneo, as experiências serão reconhecidas conforme os respectivos campos de atuação.

3.1.13 Não serão aceitos, para comprovar experiência de execução, atestados ou certidões que se refiram exclusivamente a projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica, sem comprovação da efetiva execução de serviços similares.

3.1.14 Para aferição da concomitância, cada intervenção distinta será computada uma única vez, ainda que esteja documentada em mais de um atestado, vedada a duplicidade de contagem.

3.1.14.1 A concomitância será aferida mediante a identificação dos períodos de execução das intervenções comprovadas, devendo os documentos apresentados permitir demonstrar a existência de, no mínimo, 15 (quinze) intervenções distintas em execução simultânea no mesmo trintídio temporal, vedada a contagem em duplicidade de uma mesma intervenção.

3.1.15 A LICITANTE deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, se solicitado. Serão admitidos atestados emitidos em nome da matriz ou de filial da mesma pessoa jurídica, observadas a identidade jurídica da licitante e as exigências de registro profissional aplicáveis. Na análise de atestados emitidos em favor de consórcio, deverão ser observados também os requisitos do art. 67, § 11, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Capacidade técnico-profissional

3.2.1 A licitante deverá indicar os profissionais abaixo, com registro válido no conselho de fiscalização profissional competente, atribuições compatíveis e experiência comprovada, que responderão tecnicamente pelos serviços de sua especialidade. A emissão de ART/RRT,

conforme cabível, será exigida na fase de execução, antes do início das respectivas atividades.

a) Engenheiro Civil ou Arquiteto;
b) Engenheiro Eletricista.

3.2.2 Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no conselho de fiscalização profissional competente, observadas as atribuições legalmente exigidas para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto, sem prejuízo da obtenção de visto ou registro complementar necessário ao exercício profissional na localidade de execução dos serviços, no momento legalmente exigível.

3.2.3 Comprovação da disponibilidade, para a execução do objeto, dos profissionais indicados no item 3.2.1, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes e detentores de documentação de capacidade técnico-profissional compatível com as parcelas de maior relevância do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A demonstração dessa disponibilidade não dependerá de vínculo empregatício ou integração ao quadro permanente do licitante na data da habilitação, admitindo-se formas juridicamente idôneas de vinculação, inclusive compromisso de futura contratação ou prestação de serviços, com efetiva participação dos profissionais na execução.

3.2.3.1 A vinculação poderá ser demonstrada por CTPS, contrato de prestação de serviços, ficha de registro, contrato social ou compromisso de futura vinculação, nos termos dos itens 3.2.3 e 3.2.5 deste Anexo.

3.2.4 As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional, na forma do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021, são as constantes do Quadro 3. A experiência deverá ser demonstrada mediante certidão de acervo técnico ou documento equivalente emitido pelo conselho competente, com o respectivo atestado, quando exigível pela regulamentação profissional:

QUADRO 3 – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL	
Item	**Descrição dos Serviços**
Engenheiro Civil ou Arquiteto	
1	Execução de obras de edificação de construção e/ou ampliação e/ou reforma e/ou manutenção predial.
Engenheiro Eletricista	
2	Execução de instalações elétricas de baixa tensão.

3.2.5 O responsável técnico indicado poderá ser sócio, diretor, empregado ou prestador de serviços, admitida também declaração de compromisso de futura vinculação para a execução do objeto, desde que demonstradas sua qualificação e disponibilidade e formalizada a vinculação antes do início dos serviços de sua responsabilidade, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.5.1 O compromisso de futura vinculação deverá identificar o profissional e a função técnica a desempenhar, assegurar sua disponibilidade para acompanhar os serviços correspondentes e prever a formalização da relação profissional antes do início das

atividades, sem exigir vínculo empregatício exclusivo.

3.2.6 Poderão ser aceitos Atestados Parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-profissional.

3.2.7 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

3.2.8 O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender às mesmas exigências deste Anexo.

3.2.9 A indicação do mesmo profissional por mais de uma licitante não implicará inabilitação automática. A Administração poderá diligenciar para verificar a efetiva disponibilidade do profissional e a consistência das declarações apresentadas, assegurado o julgamento objetivo e a apuração de eventual falsidade praticada, sem prejuízo da inabilitação das licitantes.

3.2.10 Não serão aceitos atestados ou certidões que se refiram exclusivamente a atividades de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica, sem comprovação da execução dos serviços exigidos no Quadro 3.

3.3 Disposições complementares

3.3.1 Recomenda-se que a documentação comprobatória seja organizada e acompanhada da Planilha Referencial de Habilitação Técnica, constante do Apêndice A deste Anexo. A ausência de preenchimento da planilha, por si só, não implicará inabilitação quando os documentos apresentados permitirem a aferição objetiva dos requisitos.

3.3.2 A LICITANTE deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A declaração poderá ser firmada pelo responsável técnico, quando cabível, na forma do art. 67, VI, e do art. 63, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021. Caso o edital preveja vistoria, deverá assegurar a possibilidade de substituição por declaração formal do responsável técnico, observadas as regras de segurança das unidades.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) do último exercício social, comprovando:

4.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um):

ILG = (Ativo Circulante (AC) + Realizável a Longo Prazo (RLP)) / (Passivo Circulante (PC) + Passivo Não Circulante (PNC))

ISG = Ativo Total (AT) / (Passivo Circulante (PC) + Passivo Não Circulante (PNC))

ILC = Ativo Circulante (AC) / Passivo Circulante (PC)

4.4.2 Quando qualquer dos índices for inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A ausência de passivo no denominador deverá ser demonstrada pelo profissional contábil, não se presumindo insuficiência de solvência por impossibilidade matemática de cálculo.

4.5 Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como, quando utilizada a alternativa do item 4.4.2, demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá havier a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital, observada a alternativa prevista no item 5.5 deste Anexo.

5. PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes no edital e em seus anexos, na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021:

5.1.1 O número máximo de integrantes de cada consórcio será de 2 (duas) empresas.

5.1.2 A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

5.1.3 Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.1.4 As empresas consorciadas não poderão participar da licitação de forma isolada ou através de outro consórcio.

5.1.5 A participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos será examinada à luz do art. 14, V, da Lei nº 14.133/2021 e das regras de competição do edital, vedadas condutas que comprometam a independência das propostas.

5.1.6 Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão da licitação.

5.2 As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

5.2.1 A designação do consórcio, a indicação da finalidade de participação nesta licitação e de execução do contrato dela decorrente como seu objeto, e o endereço em que está estabelecido.

5.2.2 A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

5.2.3 A indicação da empresa líder como representante do consórcio.

5.2.4 Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.

5.2.5 O prazo de duração do consórcio deverá abranger a vigência das obrigações contratuais assumidas, admitida prorrogação na forma do instrumento constitutivo, sem prejuízo das responsabilidades que subsistam após o encerramento do contrato.

5.3 Cada uma das empresas consorciadas deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no Edital.

5.4 A comprovação das capacidades técnico-operacional e técnico-profissional poderá ser efetuada mediante somatório dos quantitativos e documentos das consorciadas, na forma do item 3.1.10 e do art. 15, III, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1 As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de habilitação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio, na forma do art. 15, III, da Lei 14.133/2021.

5.4.2 O registro ou inscrição no conselho profissional competente deverá ser apresentado por cada consorciada que execute atividade sujeita a registro, de acordo com as atribuições e atividades que lhe incumbirão.

5.4.3 As declarações exigidas no Edital deverão ser apresentadas por todas as consorciadas.

5.5 Cada consorciada deverá comprovar individualmente os requisitos de habilitação econômico-financeira de natureza não somável, inclusive as certidões e os índices contábeis. Se uma ou mais consorciadas não atingirem os índices do item 4.4, será admitida a alternativa

de patrimônio líquido mínimo pelo somatório dos valores de todas as consorciadas, observado o item 5.5.1.

5.5.1 Para o consórcio, o valor de patrimônio líquido mínimo exigível na hipótese do item 5.5 será acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, admitido o somatório dos patrimônios líquidos, na forma do art. 15, III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2 O acréscimo previsto no item 5.5.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 15, § 2º, da Lei 14.133/2021.

5.6 Antes da celebração do contrato, o consórcio vencedor deverá promover sua constituição e registro, nos termos do item 13.2 do Anexo I – Termo de Referência e do art. 15, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A apresentação e a análise dos documentos, a consulta aos cadastros oficiais, a realização de diligências, a verificação de impedimentos e a observância das condições de elegibilidade e práticas proibidas do BID seguirão o edital e a legislação aplicável, especialmente os arts. 14, 63 e 64 da Lei nº 14.133/2021. Não será admitida participação de pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas pelo organismo financiador ou que seja declarada inidônea, na forma do art. 14, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 APÊNDICE A – Planilha Referencial de Habilitação Técnica, documento auxiliar mencionado no item 3.3.1 deste Anexo.